

REAJUSTE DE TAXAS DE CARTÓRIOS NO DF

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 2017 (nº 6.124/2016, na Casa de origem, e devolvido à Câmara dos Deputados como PL nº 2.944/2019)

4 dispositivos vetados

Autoria da matéria vetada:

- Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Relatoria na Câmara:

- Deputado Izalci Lucas (PSDB-DF): Parecer proferido na Comissão de de Finanças e Tributação (CFT).
- Deputado Ronaldo Fonseca (PROS-DF): Parecer proferido na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).
- Deputado Luiz Lima (PL-RJ): Parecer proferido na Comissão de de Finanças e Tributação (CFT).
- Deputado Arthur Oliveira Maia (UNIÃO-BA): Parecer proferido na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) e em Plenário.

Relatoria no Senado:

- Senador Garibaldi Alves Filho (MDB-RN): Parecer proferido na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).
- Senadora Rose de Freitas (PODE-ES): Parecer proferido na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Ementa do projeto de lei vetado:

Dispõe sobre emolumentos dos serviços notariais e de registros públicos no âmbito do Distrito Federal e dos Territórios; revoga disposições do [Decreto-Lei nº 115, de 25 de janeiro de 1967](#); e dá outras providências.

Síntese do Veto:

O veto incide sobre dispositivos que tratam do índice e dos critérios de arredondamento da atualização anual das tabelas de emolumentos dos serviços notariais e de registro no DF e da criação da Conta de Compensação do Registro Civil das Pessoas Naturais.

Estudo do Veto nº 44/2023

ITEM 44.23.001

DISPOSITIVO VETADO	<p>§ 2º do art. 2º:</p> <p><i>A atualização anual das tabelas de emolumentos dos serviços notariais e de registro no Distrito Federal e nos Territórios dar-se-á pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou pelo índice que vier a substituí-lo.</i></p>
ASSUNTO	Índice de atualização anual das tabelas de emolumentos dos serviços notariais e de registro no DF
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “a atualização anual das tabelas de emolumentos dos serviços notariais e de registro no Distrito Federal e nos Territórios dar-se-á pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do IBGE, ou índice que vier a substituí-lo”. A proposta foi aprovada pela Câmara e pelo Senado.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“A proposta é contrária ao interesse público, pois, ao vincular a atualização anual da tabela de emolumentos ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou ao índice que vier a substituí-lo, criaria rigidez que poderia ser nociva à prestação de serviços à população.</p> <p>Considerando que o § 3º do art. 2º e o parágrafo único do art. 25 estão diretamente relacionados ao § 2º do art. 2º do Projeto de Lei, que é objeto de veto, o veto por arrastamento dos dispositivos é medida que se impõe.”</p> <p>Ouvido o Ministério da Justiça e Segurança Pública.</p>

Estudo do Veto nº 44/2023

ITEM 44.23.002

DISPOSITIVO VETADO	§ 3º do art. 2º: <i>Após a atualização das tabelas de emolumentos, os respectivos valores poderão ser arredondados para baixo, quando a última casa for de 1 (um), 2 (dois), 6 (seis) ou 7 (sete) centavos, e para cima, quando for de 3 (três), 4 (quatro), 8 (oito) ou 9 (nove) centavos.</i>
ASSUNTO	Arredondamento dos valores das tabelas de emolumentos após atualização
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que, “após a atualização das tabelas de emolumentos, os respectivos valores poderão ser arredondados utilizando-se o seguinte critério: para baixo, quando a última casa for de um, dois, seis ou sete centavos, e para cima, quando for de três, quatro, oito ou nove centavos”. A proposta foi aprovada pela Câmara e pelo Senado.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 44/2023

ITEM 44.23.003

DISPOSITIVO VETADO	art. 20: <i>Fica criada, no âmbito do Distrito Federal, a Conta de Compensação do Registro Civil das Pessoas Naturais (CCRCPN), que será administrada pela Associação dos Notários e Registradores do Distrito Federal (Anoreg/DF), conforme ato normativo a ser expedido pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.</i>
ASSUNTO	Criação da Conta de Compensação do Registro Civil das Pessoas Naturais
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “fica criado, no âmbito do Distrito Federal, o Fundo para Compensação do Registro Civil das Pessoas Naturais – FCRCPN, que será administrado conforme ato normativo a ser expedido pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios”. No Parecer da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara, o Deputado Izalci Lucas ofereceu Substitutivo que altera a redação do dispositivo, trocando “Fundo para Compensação do Registro Civil das Pessoas Naturais” para “Conta de Compensação do Registro Civil das Pessoas Naturais” e atribuindo à Associação dos Notários e Registradores do Distrito Federal a função de administrar a referida conta conforme ato normativo a ser expedido pelo TJDF. A proposta foi aprovada pela Câmara e pelo Senado.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“A proposição legislativa é contrária ao interesse público, pois permitiria que entidade com personalidade jurídica de direito privado administrasse valores recolhidos a título de emolumentos, que se revestem de natureza tributária.” Ouvido o Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Estudo do Veto nº 44/2023

ITEM 44.23.004

DISPOSITIVO VETADO	parágrafo único do art. 25: <i>As Tabelas I, II, III, IV, V e VI do Anexo desta Lei serão reajustadas pelo índice previsto no § 2º do art. 2º desta Lei e terão como base o ano de 2016.</i>
ASSUNTO	Índice de reajuste das tabelas do Anexo
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “as tabelas anexas serão reajustadas pelo índice previsto no art. 2º, § 2º, desta Lei, tendo como base o ano de 2016”. A proposta foi aprovada pela Câmara e pelo Senado.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“A proposta é contrária ao interesse público, pois, ao vincular a atualização anual da tabela de emolumentos ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou ao índice que vier a substituí-lo, criaria rigidez que poderia ser nociva à prestação de serviços à população. Considerando que o § 3º do art. 2º e o parágrafo único do art. 25 estão diretamente relacionados ao § 2º do art. 2º do Projeto de Lei, que é objeto de veto, o veto por arrastamento dos dispositivos é medida que se impõe.” Ouvido o Ministério da Justiça e Segurança Pública.